

## INFORMATIVO

### DISPENSAS DA LEI 8.666 / 1993

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, informa que é dispensado da aplicabilidade da Lei 8.666 de 1993, por se tratar de uma entidade privada sem fins.

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei de Licitações 8.666/1993, uma vez que não são órgãos da administração pública. A tese é defendida pela Advocacia-Geral da União.

Ainda que desenvolvam alguma atividade de interesse público, as entidades privadas sem fins lucrativos não integram a administração pública, mas sim o chamado terceiro setor. Elas funcionam de maneira semelhante às organizações sociais e organizações da sociedade civil, que, conforme já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da União, **não precisam se submeter à Lei das Licitações** justamente por não integrarem a administração pública.

Essas entidades devem estar submetidas à fiscalização do TCU e adotar, em suas contratações, critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

O artigo 11 do Decreto 6.170/07, dispõe que as entidades privadas sem fins lucrativos deverão, **NO MÍNIMO realizar cotação prévia de preços** no mercado, ou seja, o decreto 6.170/07, **impõe** como condições para o uso da verba apenas a realização de cotação prévia de preços e o respeito aos princípios.

Ainda o artigo 45 da Portaria Interministerial 424 de 2016, reforça a dispensa da licitação, e o uso de no mínimo a Cotação Prévia,

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

A Portaria Interministerial 424 de 2016, ainda abre seções separadas para entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos e entidades públicas, trazendo em seu artigo 49, que quem tem obrigatoriedade de cumprir a Lei 8.666, conseqüentemente de realizar licitação é os órgãos e entidades públicas, vejamos,

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta **Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666**, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.



Ainda a Lei 8.666 de 1993, não abrange Entidades Privadas sem fins lucrativos, conforme prevê no Art. 1º, parágrafo único da Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. **Subordinam-se ao regime desta Lei**, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Portanto, o Hospital está dispensado da realização de licitação, entretanto, o Hospital criou ferramentas próprias para melhorar a Cotação Prévia de Preços, tornando-a mais transparente, comprometendo-se ainda de enviar toda a documentação do ganhador para aqueles que tiverem dúvidas.

Atenciosamente,

Comissão de Convênios.